

(PEC 18/2020)

Acrescente-se o seguinte parágrafo, onde couber, ao art. 115, constante da redação proposta para o Ato das Disposições Constitucionais transitórias pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020:

Art. 2º.

.....

"Art. 115.

§ XI. Em caráter excepcional, para as eleições municipais de 2020, o chefe do executivo municipal deverá até o dia anterior ao início da campanha eleitoral, estabelecer as normas sanitárias que irão viger durante todo o processo eleitoral, cabendo alterações entre os períodos de primeiro e segundo turno ou em caso de justificado interesse público relativo aos riscos a saúde. Essas normas deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por uma Comissão Sanitária Eleitoral Municipal formada por autoridades sanitárias municipais, indicadas pelo prefeito, representante do Ministério Público Eleitoral, por representante da OAB e por representantes formados na área de saúde indicados, em número unitário, por cada coligação participante do pleito e pela Câmara Municipal dos Vereadores.

....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir as corretas restrições sanitárias durante o processo eleitoral, dentro da realidade do município. Mas também assegurar a igualdade de disputas entre os participantes das eleições municipais.

Para tanto, solicito o apoio de meus pares para esta emenda.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2020.

SENADOR VENEZIANO ITAL DO RÊGO – PSB/PB

LÍDER DO BLOCO INDEPENDENTE

SF/20442.82155-87